

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro de 2026

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Nota Técnica SEI nº 1662/2025/MDIC	
Contendo cloridrato de escetamina em solução para spray nasal – NCM 3004.90.39.....	4
2. Nota Técnica nº 1883/2025/ MDIC	
Locomotiva Diesel Elétrica – NCM 8602.10.00.....	12
3. Nota Técnica nº 2648/2025/ SECEX /MDIC	
Aparelhos de raios X, para uso odontológico- NCM 9022.13.11	26



Nota Técnica SEI nº 1662/2025/MDIC

Assunto: **Medicamentos contendo cloridrato de escetamina. Código NCM 3004.90.39, com criação de Ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.000741/2025-06 (Público) e 19971.000742/2025-42 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária protocolado pela empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, em 7 de julho de 2025, para medicamento classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3004.90.39, com criação de Ex-Tarifário "**contendo cloridrato de escetamina**", que visa a redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0%, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

"O Spravato® é o único medicamento aprovado no país com essa indicação e mecanismo de ação, representando uma inovação terapêutica significativa no mercado. Oferece uma abordagem completamente nova para o tratamento inalável de depressão grave trazendo melhora nos sintomas nas primeiras 24 horas de uso. Este produto não possui fabricação nacional, sendo sua importação essencial para garantir o acesso dos pacientes brasileiros ao tratamento. No Brasil, este medicamente tem sido comercializado tanto no mercado privado (aproximadamente 97% do consumo) quanto no setor público (cerca de 3%). Com a redução tarifária solicitada, a Janssen se propõe a viabilizar sua ampla distribuição no Brasil e fortalecer as ações de suporte ao paciente." (Grifo nosso)

b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional/regional, alegando que o item é fabricado no exterior e importado como um produto acabado.

c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não se aplica.

d) Consumo nacional e regional: segue abaixo o consumo nacional apresentado pela solicitante, não tendo sido informados dados de consumo regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Ano de consumo	Consumo Nacional (Kg)
2022	[REDACTED]
2023	[REDACTED]
2024	[REDACTED]
2025 (jan-abr)	[REDACTED]

Fonte: Pleito

Obs: Dados de consumo com base nas importações feitas pelo pleiteante, considerando todas as apresentações do medicamento pleiteado até abril de 2025.

e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: [CONFIDENCIAL] [REDACTED]
[REDACTED]

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Redução de II
19971.000741/2025-06 (Público)	3004.90.39	Sim	Contendo cloridrato de escetamina	De 7,2% para 0%
19971.000742/2025-42 (Restrito)				

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:
- Nome Comercial ou Marca: Spravato.
 - Nome Técnico ou Científico: Cloridrato de escetamina.
 - Códigos NCM e Descrição: NCM 3004.90.39 - 'Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho. -Outros. Que contenham produtos das posições 29.21 e 29.22, mas que não contenham produtos dos itens 3004.90.1 e 3004.90.2. Outros'.
 - Descrição Específica do produto (Ex-tarifário): *Contendo cloridrato de escetamina.*
 - Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

"O Spravato®, nome comercial do cloridrato de escetamina, é um medicamento desenvolvido pela Janssen-Cilag Farmacêutica LTDA para o tratamento de adultos com Transtorno Depressivo Maior (TDM) que não tenham respondido adequadamente a pelo menos dois antidepressivos diferentes e, em conjunto com terapia antidepressiva oral, para a rápida redução dos sintomas depressivos em pacientes com TDM com comportamento ou ideação suicida aguda. A escetamina é um agente antidepressivo com um novo mecanismo de ação, que interage diretamente com os receptores glutamatérgicos no cérebro, chamados de moduladores do receptor de glutamato.

O mecanismo de ação do Spravato® se diferencia dos antidepressivos tradicionais, pois atua como um antagonista do receptor N-metil-D-aspartato (NMDA), promovendo uma rápida liberação de glutamato e melhorando a função sináptica nas áreas do cérebro relacionadas ao humor e comportamento emocional. Essa abordagem inovadora permite uma resposta terapêutica mais rápida, o que é especialmente relevante em situações de crise e, ao contrário de outros tratamentos com antidepressivos, a ação antidepressiva primária da escetamina não envolve diretamente receptores de monoaminas ou opioides."

A pleiteante ainda explica que:

"Ressaltamos que o Spravato® é o único medicamento aprovado no país com essa indicação e mecanismo de ação, representando uma inovação terapêutica significativa no mercado. Oferece uma abordagem completamente nova para o tratamento inalável de depressão grave trazendo melhora nos sintomas nas primeiras 24 horas de uso. (...) O medicamento Spravato® é apresentado comercialmente em dispositivos de spray para administração intranasal, cada um contendo a dose adequada de escetamina e é indicado exclusivamente para uso hospitalar sob supervisão médica"

Sobre a Patologia - Transtorno Depressivo Maior

O Transtorno Depressivo é uma condição psiquiátrica multicausal e que pode afetar qualquer pessoa, independentemente dos fatores biológicos, psicológicos e sociais que estejam presentes em sua vida naquele momento. No entanto, esta condição pode ser fortemente influenciada por experiências que atuam como gatilhos, como o reavivamento de traumas de infância, a perda de entes queridos, mudanças bruscas na rotina e o uso de substâncias psicoativas.

- Alíquota na TEC e aplicada: 7,2%
- Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: De acordo com o pleito, o referido produto não é um insumo, pois trata-se de medicamento de uso final.

5. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 3004.90.39 está contemplado atualmente na LETEC com diversos outros Ex-Tarifários. Dessa forma, eventual atendimento do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** ao referido pleito por parte de representantes da indústria nacional.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, de modo que se apresentam as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.39.

Das Importações

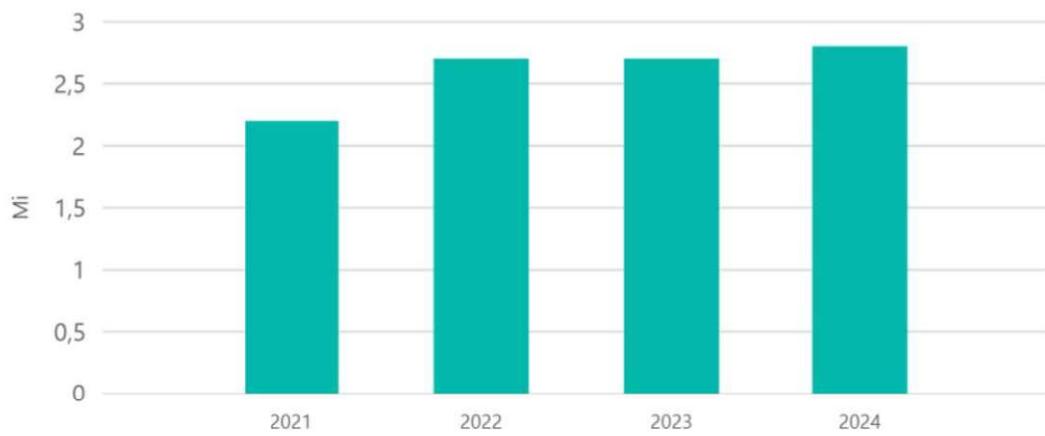
10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.39, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024 (jan-dez), e nos períodos de janeiro a julho de 2024 e de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações:

Quadro 3 - Importações - NCM 3004.90.39

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	113.049.455	-	2.154.144	-	52,48	-
2022	139.434.036	23,3%	2.724.239	26,5%	51,18	-2,5%
2023	167.579.191	20,2%	2.728.561	0,2%	61,42	20,0%
2024	191.024.233	14,0%	2.768.245	1,5%	69,01	12,4%
2024 (jan-jul)	107.745.721	-	1.434.758	-	75,10	-
2025 (jan-jul)	137.773.979	27,9%	1.870.729	30,4%	73,65	-1,9%

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

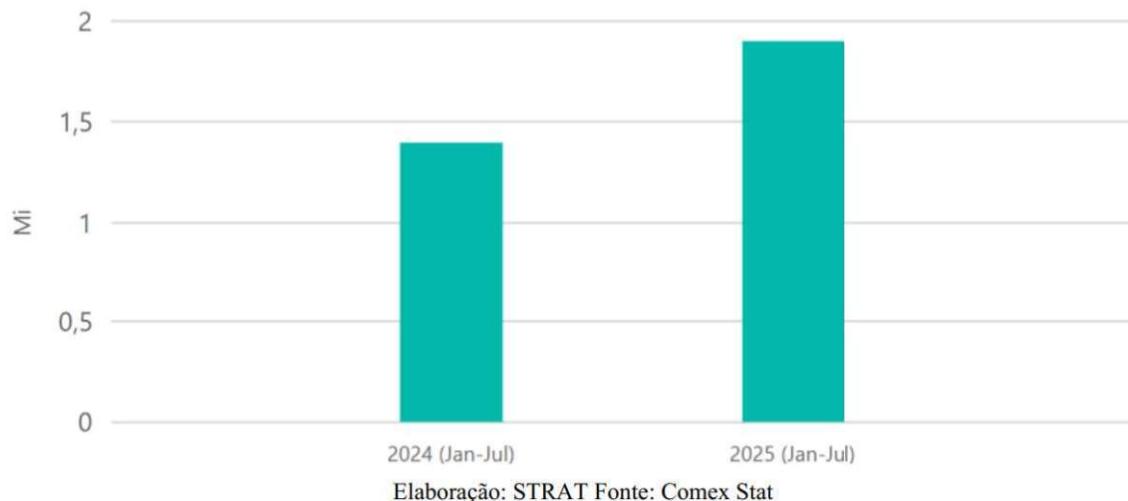
Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.39



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

11. O próximo gráfico apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 3004.90.39 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2024 e 2025:

Gráfico 2 - Importações em 2024/2025 mensais em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.39



12. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 69% no valor importado**, passando de US\$ 113.049.455 para US\$ 191.024.233. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 28,5% entre 2021 e 2024, passando de 2.154.144 Kg para 2.768.245 Kg. Quanto ao preço médio, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento de preços**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 52,48/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 69,01/kg, representando um aumento de 31,5%.

Das Exportações

13. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.39, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a julho de 2024 e de 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações:

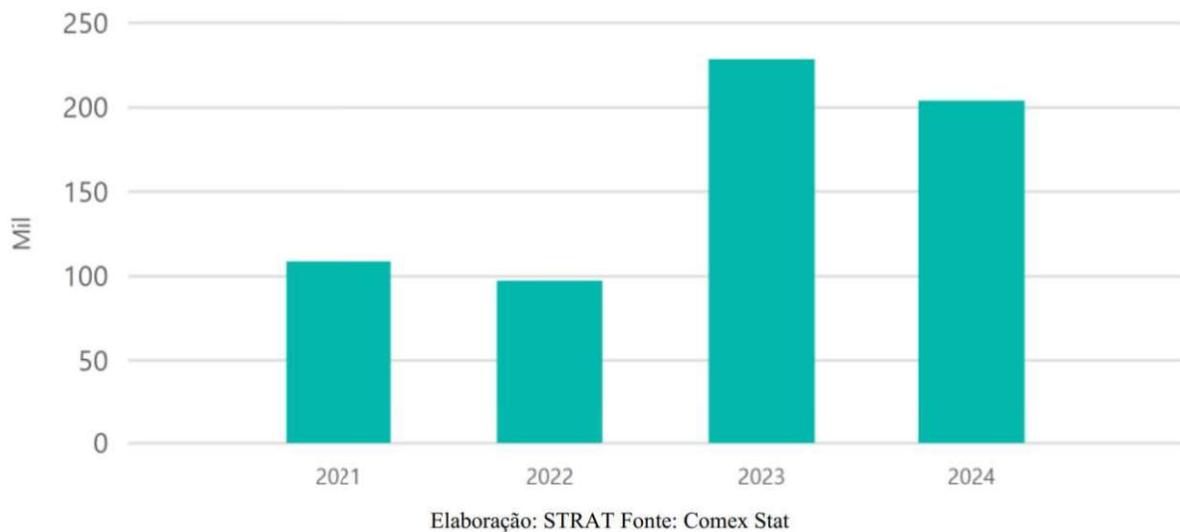
Quadro 4 - Exportações - NCM 3004.90.39

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	6.969.042	-	108.359	-	64,31	-
2022	5.926.633	-15,0%	97.147	-10,3%	61,01	-5,1%
2023	10.984.554	85,3%	228.266	135,0%	48,12	-21,1%
2024	13.101.525	19,3%	203.910	-10,7%	64,25	33,5%
2024 (jan- jul)	6.699.604	-	123.836	-	54,10	-
2025 (jan- jul)	3.941.519	-41,2%	101.245	-18,2%	38,93	-28,0%

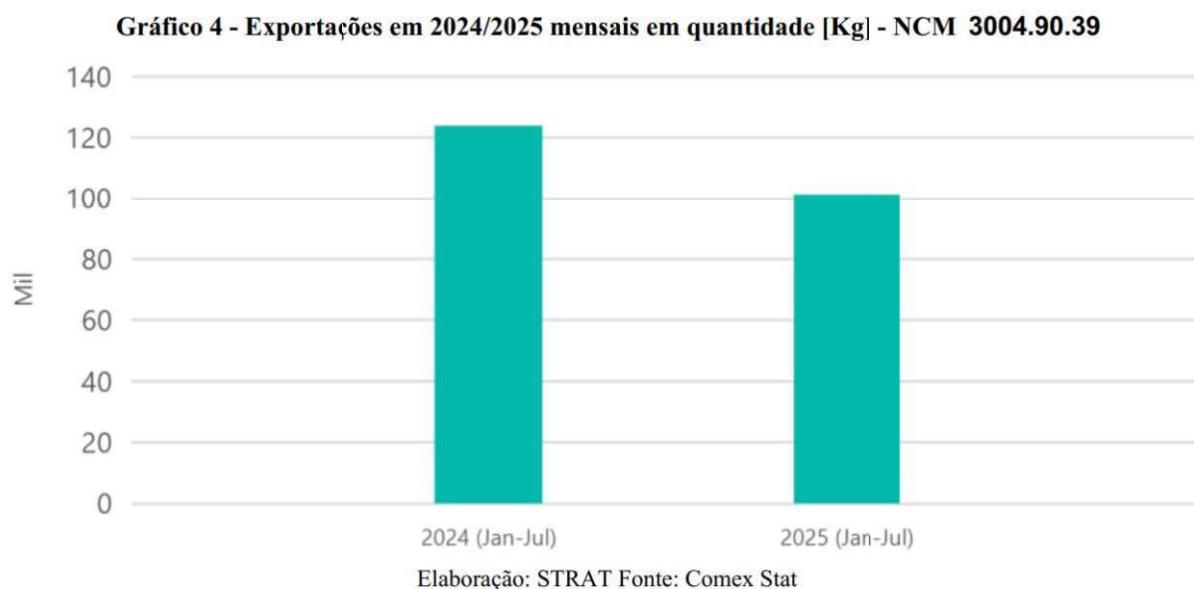
Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

14. O gráfico a seguir mostra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3004.90.39 entre os anos de 2021 e 2024:

Gráfico 3 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.39



15. O gráfico seguinte apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 3004.90.39 entre os meses de janeiro a julho nos anos de 2024 e 2025.



16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 88% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 6.969.042 para US\$ 13.101.525. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 88,2% entre 2021 e 2024, passando de 108.359 Kg para 203.910 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se manutenção dos preços médio, sendo, em 2021, US\$ 64,31/Kg, e em 2024, US\$ 64,25/kg. Em 2025, há uma queda expressiva no preço exportado.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.39 foi negativo em todos os anos do periodo analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 574.105.161 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.39, destaca-se que Espanha foi o principal fornecedor, com uma contribuição de 23,4% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Argentina (21,7%), Índia (19,3%) e Áustria (17,6%), além de outras nações (18%).

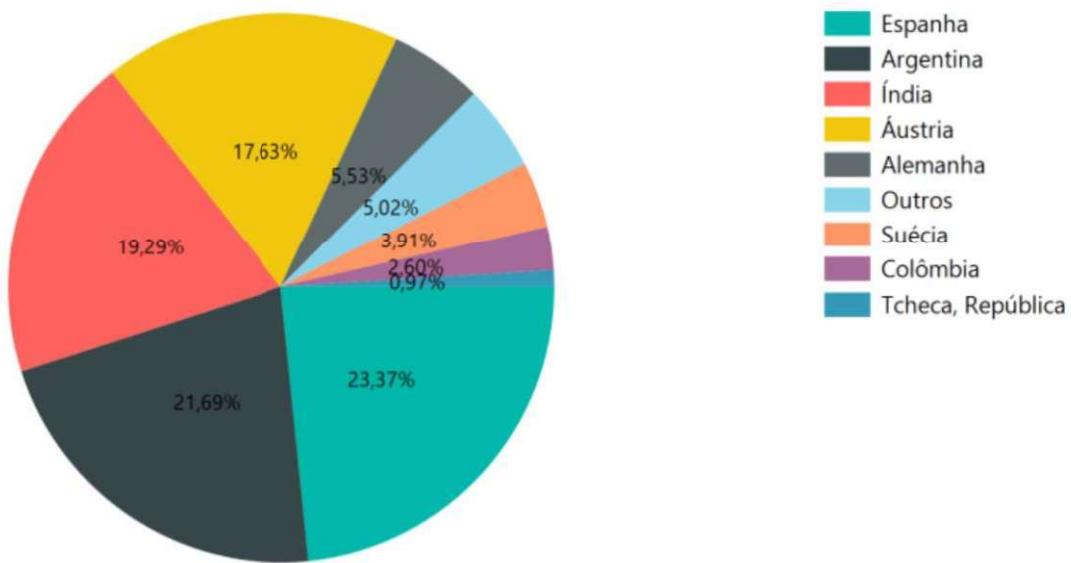
Quadro 5 - Importação por origem em 2024 - NCM 3004.90.39

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Espanha	14.174.092	646.894	21,91	23,4%	0%
Argentina	2.888.276	600.404	4,81	21,7%	100%

Índia	51.870.952	533.930	97,15	19,3%	0%
Áustria	3.782.494	488.053	7,75	17,6%	0%
Alemanha	24.683.334	152.999	161,33	5,5%	0%
Suécia	20.531.032	108.215	189,72	3,9%	0%
Colômbia	1.937.862	71.956	26,93	2,6%	100%
Tcheca, República	267.312	26.755	9,99	1,0%	0%
Outros	70.888.879	139.039	509,85	5,0%	
Total	191.024.233	2.768.245	69,01	100,00%	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 5 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3004.90.39



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

20. Cabe observar que, dentre as principais origens, 26% das importações do código NCM em questão foram elegíveis a usufruir de preferência tarifária de 100% no acordo ACE 18 (MERCOSUL) e ACE 72 MERCOSUL X COLOMBIA. Assim, pelo menos 73% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.39 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, já que se refere a medicamento, não cabendo nestes casos avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeira produtiva.

V - DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto na presente Nota Técnica e considerando que:

- a) a pleiteante solicitou a redução da alíquota do Imposto de Importação de 7,2% para 0% do produto objeto do pleito, sob a justificativa de incapacidade de fornecimento nacional e regional do produto objeto do pleito;
- b) trata-se de medicamento a base de cloridrato de escetamina, utilizado para o tratamento de adultos com Transtorno Depressivo Maior (TDM), sendo a escetamina um agente antidepressivo com um novo mecanismo de ação, que interage diretamente com os receptores glutamatérgicos no cérebro, chamados de moduladores do receptor de glutamato;
- c) sobre a patologia, informa-se que o Transtorno Depressivo é uma condição psiquiátrica multicausal e que pode afetar qualquer pessoa, independentemente dos fatores biológicos, psicológicos e sociais que estejam presentes em sua vida naquele momento;
- d) não foram recebidas manifestações ao referido pleito;
- e) pelo menos cerca de 73% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.39 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;
- f) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;
- g) o atendimento ao pleito ora em análise **não** implicaria a ocupação de nova vaga na LETEC, já que há outros ex-tarifários da NCM 3004.90.39 contemplados no mecanismo.

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0% ao produto "**contendo cloridrato de escetamina**", classificado na NCM 3004.90.39, com criação de Ex-Tarifário a ser validado pela Receita Federal do Brasil, para que vigore na Lista de Exceções à TEC - LETEC, sem necessidade de definição de quota e prazo, como demais itens na NCM em questão.

Por fim, sugere-se que o Ministério da Saúde se manifeste a respeito da recomendação desta SE-Camex.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DANIELLA MARIANO S. ROCHA
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 16/09/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 16/09/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/09/2025, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 17/09/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 52872700



Nota Técnica SEI nº 1883/2025/MDIC

Assunto: **Locomotivas diesel-elétricas. Código NCM 8602.10.00. Pleito de Inclusão. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK. Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6%BK para 35%. Processos SEI nº 19971.000828/2025-75 (Público) e nº 19971.000829/2025-10 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem por objeto o pleito de inclusão na **Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK**, protocolado pelo Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários (Simefre) em 11/07/2025, que visa a **elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35%**, do produto “**Locomotivas diesel-elétricas**”, **classificado no código NCM 8602.10.00, sem criação de ex-tarifário, sem quota, e prazo de 60 meses.**
2. É importante mencionar que o código NCM 8602.10.00 **não é objeto de medida vigente na LEBIT/BK**.
3. Além disso, recentemente o **Gecex aprovou o deferimento de 6 (seis) pleitos do Simefre (Sindicado da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários)** relativos a equipamentos ferroviários, **para elevação da alíquota do II, pelo prazo de 24 meses, ao amparo da LEBIT/BK**, dos seguintes códigos NCM: i) Vagões: 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00 e 8606.99.00, II a 30% (Resolução Gecex nº 705/2025); ii) Bogies: 8607.11.10, II a 25% (Resolução Gecex nº 692/2025); e iii) Veículos e materiais para vias férreas: 8607.19.90, II a 20%, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga, para as quais foi mantida a TEC a 12,6% (Resolução Gecex nº 684/2024).
4. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8602.10.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.000828/2025-75 (Público)	8602.10.00	Não	Locomotivas diesel-elétricas	de 12,6%BK para 35%*	-	60 meses
19971.000829/2025-10 (Restrito)						

*Tarifa consolidada na OMC.

Elaboração: STRAT

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

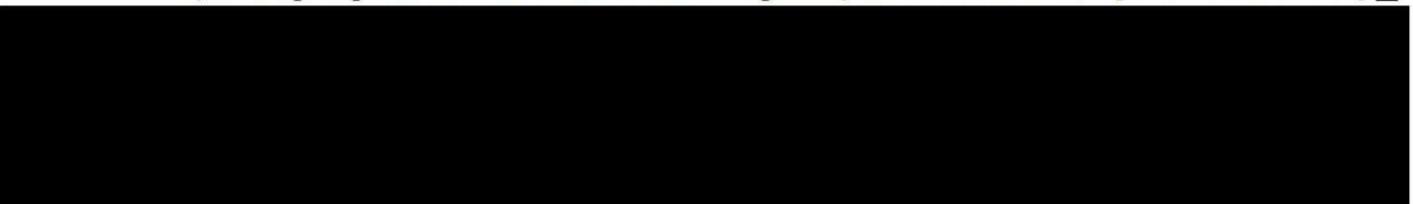
A indústria brasileira de fabricação de locomotivas de carga possui capacidade instalada para produzir mais de 200 unidades por ano, com histórico de atuação consolidado há mais de seis décadas. Atualmente, dois fabricantes localizados no Estado de Minas Gerais estão plenamente capacitados para o desenvolvimento e produção de locomotivas diesel-elétricas, com domínio tecnológico e infraestrutura industrial compatível com os mais altos padrões internacionais. Apesar dessa robusta capacidade produtiva, o setor opera com elevada

ociosidade — a demanda interna tem oscilado entre 20% e 30% da capacidade instalada. Ainda assim, os fabricantes nacionais mantêm investimentos contínuos em atualização tecnológica, modernização de plantas industriais e fortalecimento da cadeia de suprimentos, demonstrando compromisso com a inovação e a competitividade. Neste contexto, é fundamental destacar os benefícios estratégicos da produção nacional de locomotivas diesel-elétricas para o Brasil:

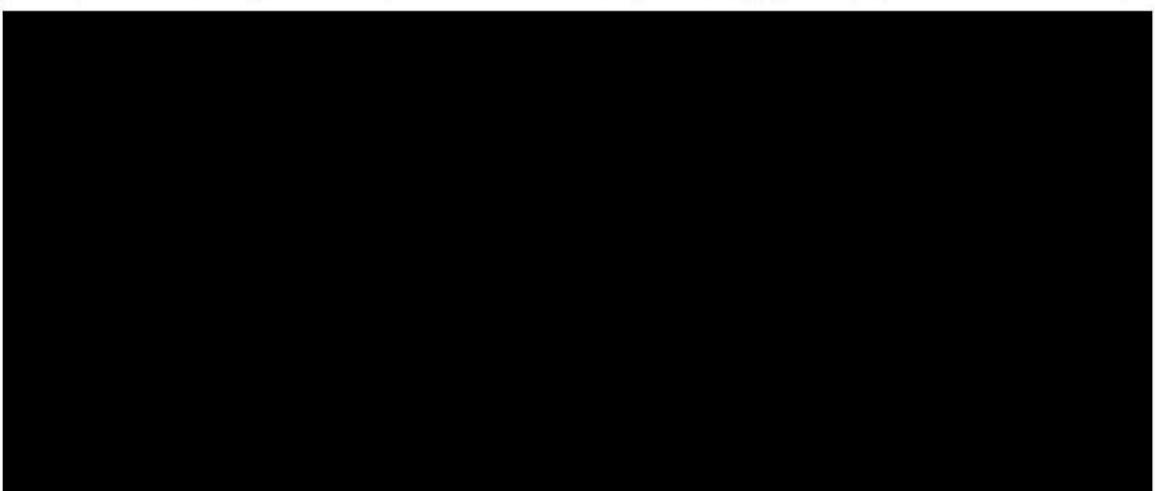
- 1. Soberania e autonomia tecnológica Reduz a dependência de importações de bens de capital complexos. Estimula o desenvolvimento de competências técnicas e inovação local.*
- 2. Geração de empregos qualificados Impulsiona a criação de postos de trabalho em áreas de alta especialização, como engenharia, automação e metalurgia.*
- 3. Fortalecimento da cadeia produtiva Dinamiza setores industriais estratégicos, como siderurgia, eletroeletrônicos e software embarcado, promovendo encadeamentos produtivos.*
- 4. Eficiência logística e competitividade Locomotivas adaptadas às condições operacionais brasileiras contribuem para a redução de custos logísticos e aumento da eficiência do transporte ferroviário.*
- 5. Sustentabilidade O modal ferroviário é mais eficiente em termos energéticos e menos emissor de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas de descarbonização da economia.*
- 6. Potencial de exportação A consolidação da indústria nacional abre oportunidades para exportação a países da América Latina e outras regiões em desenvolvimento.*
- 7. Estímulo à inovação A presença de centros de P&D voltados ao setor ferroviário posiciona o Brasil como polo de desenvolvimento de tecnologias emergentes, como tração elétrica e automação ferroviária.*

Diante desse cenário, e considerando o contexto internacional marcado por tensões comerciais — como a atual guerra tarifária entre Estados Unidos e China —, há risco concreto de redirecionamento de excedentes produtivos chineses para o mercado brasileiro, por meio de estratégias de nearshoring. Essa prática pode comprometer ainda mais a competitividade da indústria nacional, ao permitir a entrada de produtos com preços artificialmente baixos, muitas vezes subsidiados. Assim, torna-se imperativo adotar medidas de defesa comercial e de política industrial, como a elevação do Imposto de Importação sobre locomotivas diesel-elétricas, a exemplo do que já foi implementado para outros componentes ferroviários estratégicos, como vagões, rodas e truques. Tal medida é essencial para garantir isonomia competitiva, preservar empregos, estimular a inovação e assegurar a sustentabilidade da indústria ferroviária nacional.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL] ■



c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): [CONFIDENCIAL]



d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

e) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

f) Produção nacional e regional: A pleiteante informa os seguintes dados de produção nacional.

Quadro 2 – Produção Nacional [CONFIDENCIAL]

Empresa Produtora	2022		2023		2024		2025 (até maio)	
	Un	US\$/un	Un	US\$/un	Un	US\$/un	Un	US\$/un
[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]								

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

g) Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso: [CONFIDENCIAL]

h) Capacidade Ociosa: Com base nos dados de produção nacional e capacidade produtiva fornecidos pela pleiteante, é possível chegar aos seguintes percentuais de capacidade ociosa da indústria nacional:

[REDAÇÃO CONFIDENCIAL]

i) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante apresentou os seguintes dados de consumo nacional.

Quadro 3 – Consumo Nacional [CONFIDENCIAL]

Consumo	2022		2023		2024		2025 (até maio)	
	Unidade (Un)							
Brasil								

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:
- a) NCM: 8602.10.00
 - b) Descrição: Locomotivas diesel-elétricas
 - c) Nome comercial ou marca / Nome técnico ou científico: Locomotiva Diesel Elétrica
 - d) TEC e alíquota aplicada: 12,6% BK

e) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

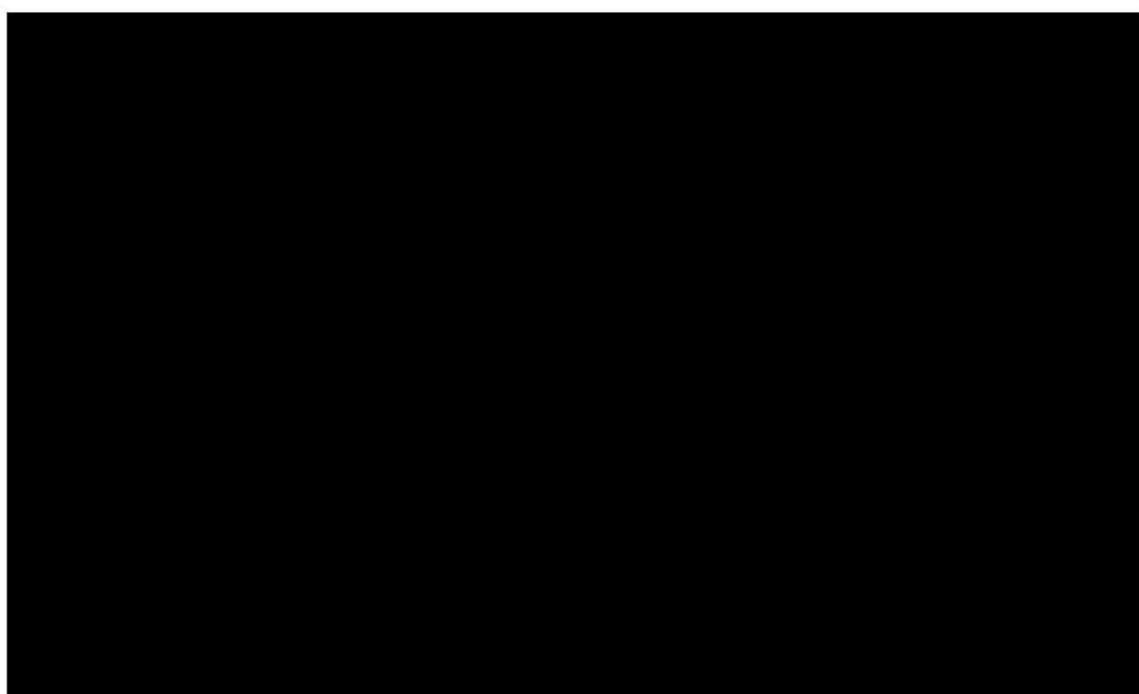
Locomotiva Diesel-Elétrica – Informações Técnicas A locomotiva diesel-elétrica é um equipamento de tração ferroviária cuja função principal é o transporte de cargas ou passageiros em ferrovias, podendo também ser utilizada em funções secundárias, como manobras em pátios e terminais logísticos.

Forma de Uso: O uso da locomotiva ocorre em linhas férreas com bitola compatível, operando de forma individual ou acoplada a outras locomotivas por meio de sistemas de controle de unidade múltipla. A operação é conduzida por um maquinista a partir da cabine, com ou sem o auxílio de um sistema de otimização de viagens e controle de tráfego de trens na malha ferroviária.

Dimensões e Peso: As dimensões e peso podem variar conforme o modelo, mas como exemplo típico:
• Comprimento total: Aproximadamente 18 a 23 metros
• Largura: Cerca de 3 metros
• Altura: Em torno de 4,8 metros
• Peso operacional: Entre 96 e 215 toneladas

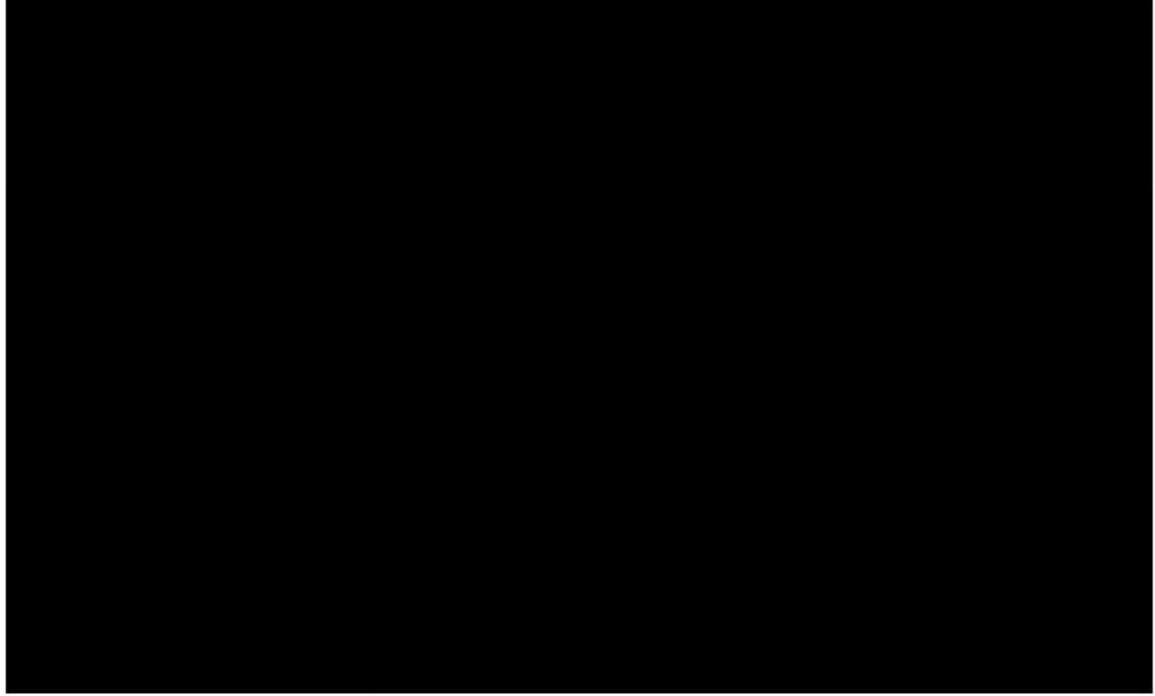
Princípio e Descrição de Funcionamento: A locomotiva diesel-elétrica funciona por meio de um motor a combustão interna acoplado a um gerador elétrico. O princípio básico consiste na conversão da energia química do diesel em energia elétrica, que por sua vez alimenta motores de tração instalados nos eixos das rodas. 1. O motor diesel aciona um gerador (ou alternador), que produz energia elétrica em corrente alternada. 2. Essa energia é então retificada e controlada por sistemas eletrônicos de potência, como inversores ou retificadores, e direcionada aos motores de tração. 3. Os motores de tração, geralmente do tipo assíncrono (AC), geram o torque necessário para movimentar a locomotiva e o trem. 4. Sistemas auxiliares gerenciam a refrigeração, lubrificação, controle pneumático dos freios, além de sistemas embarcados de comunicação e diagnóstico.

- f) Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]



g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais: Não se aplica, pois o produto pleiteado é bem final.

h) Investimentos para ampliar a capacidade produtiva: [CONFIDENCIAL]



i) Regime de Ex-Tarifários (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8602.10.00 possui 6 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. No caso em análise, **foi apresentada 1 (uma) manifestação de oposição ao pleito, pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF**, que declara pretender adquirir, entre 2025-2030, [CONFIDENCIAL] ■ locomotivas para fins de reposição e [CONFIDENCIAL] ■ para ampliação da capacidade de carga, de modo que a elevação pretendida impactará diretamente nos custos das associadas.

9. Segundo a ANTF, no que tange à produção doméstica, os dados da Associação Brasileira da Indústria Ferroviária (Abifer) evidenciam a volatilidade histórica na quantidade de locomotivas produzidas nacionalmente, ao mesmo tempo que apontam para um crescimento da produção nacional de 80% em 2024 (passando de 30 locomotivas em 2023 para 54 em 2024) e de 39% em 2025 (previsão de 75 locomotivas) em relação ao ano imediatamente anterior, ressaltando que os dados em questão dizem respeito à toda produção de locomotivas e não apenas as locomotivas a diesel elétricas objeto do pleito.

10. De acordo com a manifestante, esses dados evidenciam que, a despeito da oscilação natural do mercado, que decorrem dos ciclos de investimento das concessionárias e períodos de renovação da frota, a indústria nacional passa atualmente por um cenário extremamente positivo de recuperação e recorde de produção, diante do aquecimento da demanda.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de

informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

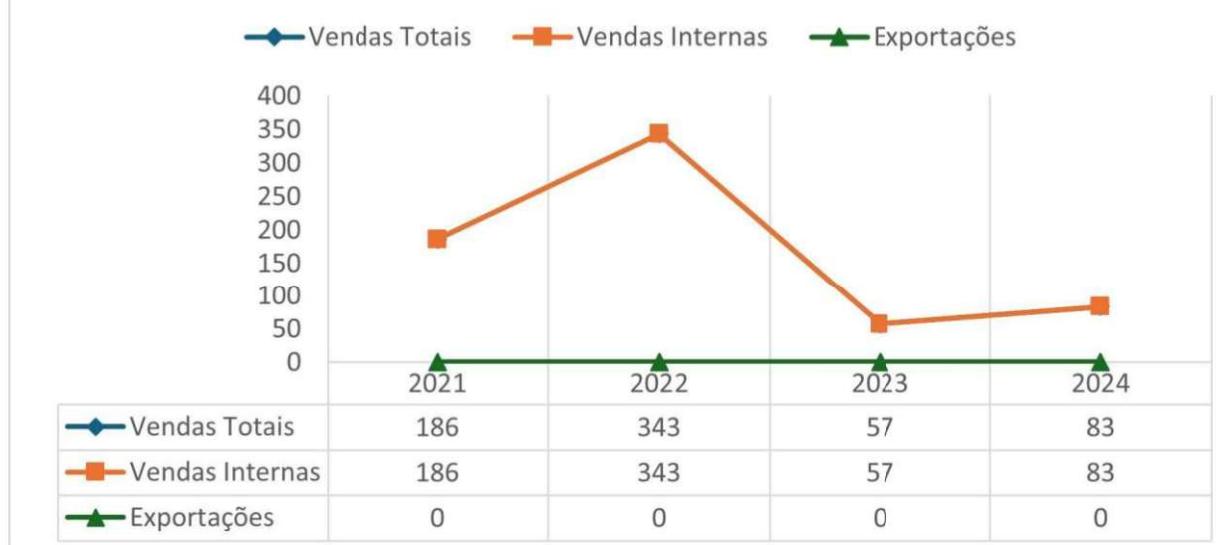
14. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 4 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8602.10.00

Ano	Vendas totais (Un)	Var. (%)	Vendas internas (Un)	Var. (%)	Exportações (Un)	Var. (%)
2021	186	-	186	-	0	-
2022	343	84,4%	343	84,4%	0	-
2023	57	-83,4%	57	-83,4%	0	-
2024	83	45,6%	83	45,6%	0	-

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT

Vendas da Indústria Nacional (Un) - NCM 8602.10.00



15. Entre 2021 e 2024, as vendas apresentaram forte instabilidade: após iniciarem em 186 unidades em 2021, houve expressivo crescimento em 2022, atingindo 343 unidades (+84,4%). No entanto, em 2023 ocorreu uma retração acentuada, com queda de 83,4% e redução para apenas 57 unidades. Já em 2024 verificou-se uma recuperação parcial, com avanço de 45,6% e total de 83 unidades, embora ainda distante do pico registrado em 2022. Todo o período analisado manteve-se restrito ao mercado interno, sem registros de exportações.

Do Consumo Nacional Aparente

16. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de

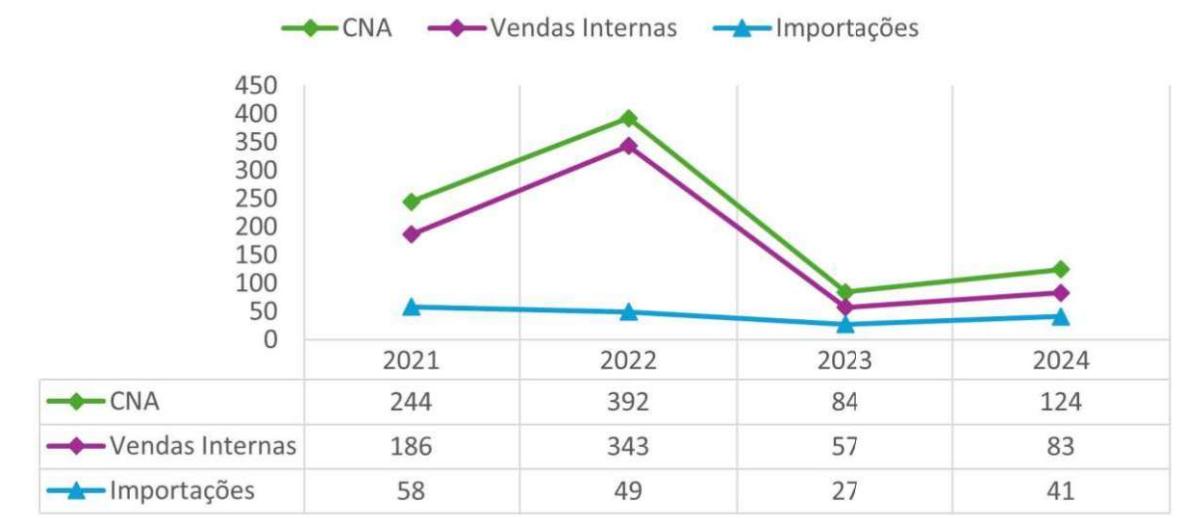
2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 5 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8602.10.00

Ano	Vendas internas (Un)	Var. (%)	Importações (Un)	Var. (%)	CNA (Un)	Var. (%)
2021	186	-	58	-	244	-
2022	343	+84,4%	49	-15,5%	392	+60,7%
2023	57	-83,4%	27	-44,9%	84	-78,6%
2024	83	+45,6%	41	+51,9%	124	+47,6%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT

Consumo Nacional Aparente (Un) - NCM 8602.10.00



17. Entre 2021 e 2024, o CNA apresentou grande oscilação, refletindo o comportamento tanto das vendas internas quanto das importações.

18. Em 2021, o consumo nacional foi de 244 unidades, com peso significativo das importações (58 unidades, cerca de 24% do CNA).

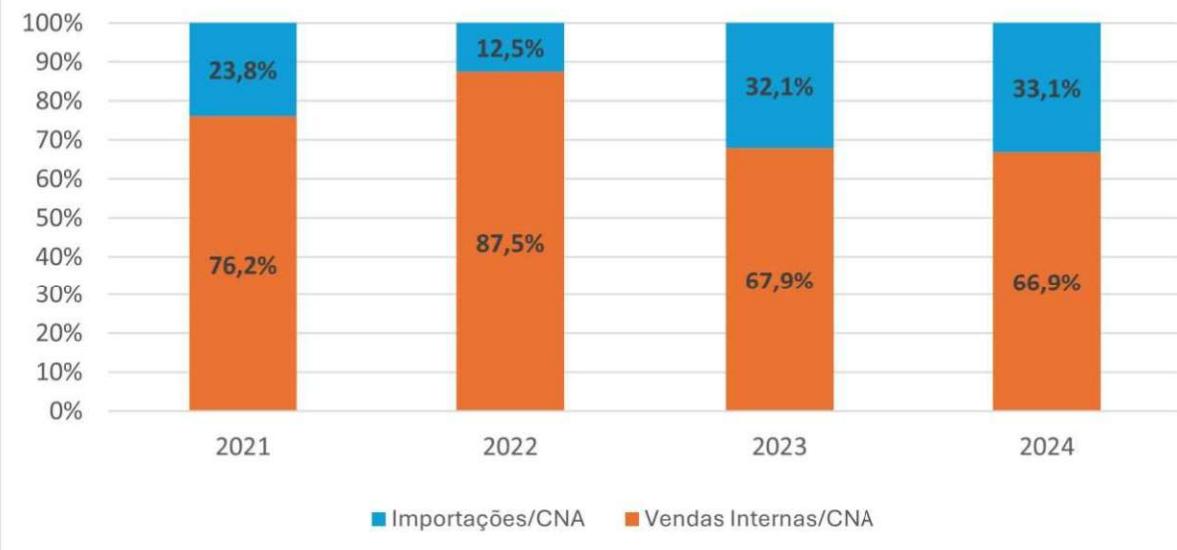
19. No ano seguinte, 2022, o mercado se expandiu fortemente: o CNA cresceu 60,7%, atingindo 392 unidades, puxado pelo avanço das vendas domésticas (+84,4%), apesar da leve queda nas importações (-15,5%).

20. Já em 2023, houve colapso da demanda interna, com retração de -78,6% no CNA, que caiu para apenas 84 unidades, acompanhando tanto a queda das vendas internas (-83,4%) quanto a das importações (-44,9%).

21. Em 2024, o CNA voltou a crescer (+47,6%, para 124 unidades), impulsionado por recuperação parcial das vendas internas (+45,6%) e pelo aumento expressivo das importações (+51,9%), que voltaram a ganhar participação relativa.

22. O gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8602.10.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA (%) - NCM 8602.10.00



23. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2022, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica. Em 2021, as vendas internas representavam 76,2% do CNA, mas essa participação caiu para 66,9% em 2024.

24. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a alegação da pleiteante de que a indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional.

Das Importações

25. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8602.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 8602.10.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	37.854.172	-	58	-	652.658,14	-
2022	33.599.550	-11,2%	49	-15,5%	685.705,10	5,1%
2023	21.790.681	-35,1%	27	-44,9%	807.062,26	17,7%
2024	32.953.650	51,2%	41	51,9%	803.747,56	-0,4%
2025*	37.037.750	12,4%	47	14,6%	788.037,23	-2,0%

* Dados de janeiro a agosto.

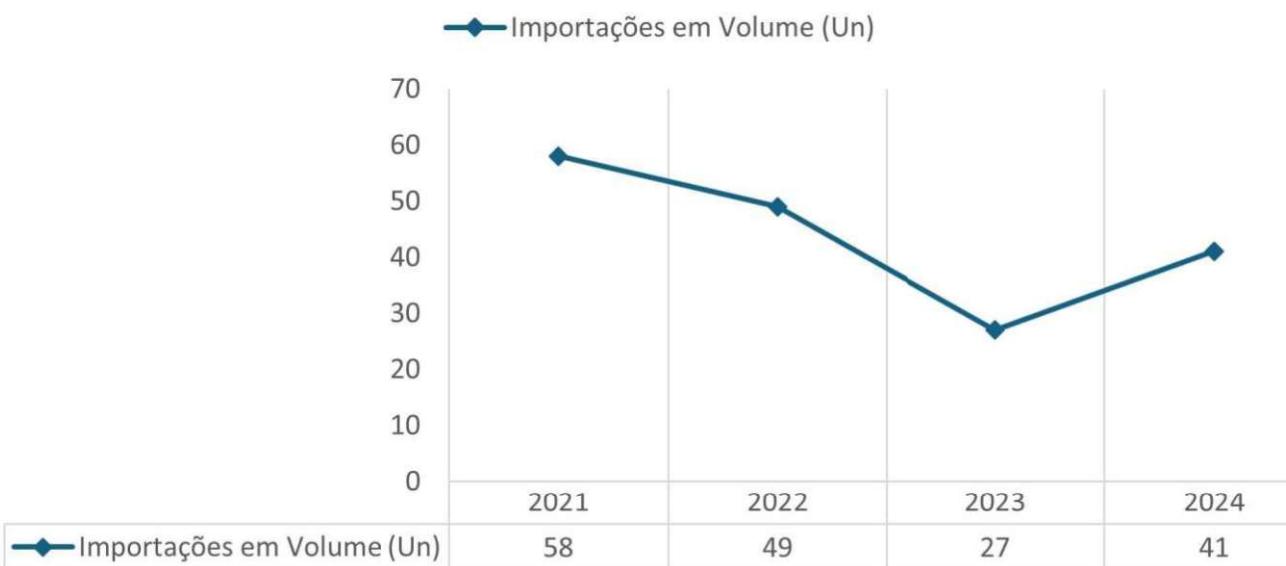
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8602.10.00



26. As importações em valor de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-12,9%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,2%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 32.953.650) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 31.081.468), observa-se aumento de 6%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8602.10.00



27. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-29,3%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,9%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (41 un) com a média de volume dos três anos anteriores (45 un), observa-se queda de 8,2%.

Importações em Volume (Un) Jan-Ago 2024 x 2025

NCM 8602.10.00



28. No acumulado de janeiro a agosto, o volume importado em 2025 aumentou (+88%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8602.10.00



29. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento no período de 2021 a 2024 (+17,2%)**, e **queda de 2023 a 2024 (-0,4%)**. Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-2% em relação ao ano anterior). Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 803.747,56/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 715.141,83/un), observa-se aumento de 12,4%.

Das Exportações

O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8602.10.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-ago), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8602.10.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	2.177.442	-	3	-	3,43	-
2023	2.090.000	-4,0%	2	-33,3 %	3,60	4,9%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

30. Entre 2021 e 2023, as exportações caíram em valor (-4%) e em quantidade (-33,3%) e o preço médio teve leve aumento (+4,9%).

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

31. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8602.10.00, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de

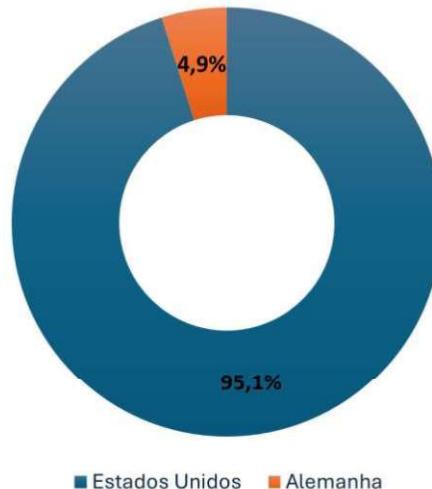
95,1% do volume total importado em 2024, seguido pela Alemanha (4,9%).

Quadro 8 – Importações por origem em 2024 - NCM 8602.10.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Estados Unidos	32.811.076	39	841.309,64	95,1%	0%
Alemanha	142.574	2	71.287,00	4,9%	0%
Total	32.953.650	41	803.747,56	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8602.10.00



32. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8602.10.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

33. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

34. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

35. No pleito em análise, **o produto é bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

V - DA CONCLUSÃO

36. Considerando que:

- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK para elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 35% do produto “Locomotivas diesel-elétricas”, classificado no código NCM 8602.10.00, sem criação de ex-tarifário**, sob a justificativa de que a indústria brasileira de fabricação de locomotivas de carga possui capacidade instalada para produzir mais de 200 unidades por ano, com histórico de atuação consolidado há mais de seis décadas;

- b) a locomotiva diesel-elétrica é um equipamento de tração ferroviária cuja função principal é o transporte de cargas ou passageiros em ferrovias, podendo também ser utilizada em funções secundárias, como manobras em pátios e terminais logísticos;
- c) o código NCM 8602.10.00 **não é objeto de medida vigente na LEBIT/BK**;
- d) recentemente **o Gecex aprovou o deferimento de 6 (seis) pleitos do Simefre relativos a equipamentos ferroviários, para elevação da alíquota do II, pelo prazo de 24 meses, ao amparo da LEBIT/BK**, dos seguintes códigos NCM: i) Vagões: 8606.10.00, 8606.91.00, 8606.92.00 e 8606.99.00, II a 30% (Resolução Gecex nº 705/2025); ii) Bogies: 8607.11.10, II a 25% (Resolução Gecex nº 692/2025); e iii) Veículos e materiais para vias férreas: 8607.19.90, II a 20%, exceto rodas ferroviárias para vagões e locomotivas de carga, para as quais foi mantida a TEC a 12,6% (Resolução Gecex nº 684/2024);
- e) de acordo com a pleiteante, atualmente, dois fabricantes localizados no Estado de Minas Gerais estão plenamente capacitados para o desenvolvimento e produção de locomotivas diesel-elétricas, com domínio tecnológico e infraestrutura industrial compatível com os mais altos padrões internacionais; e apesar dessa robusta capacidade produtiva, o setor opera com elevada ociosidade — a demanda interna tem oscilado entre 20% e 30% da capacidade instalada;
- f) de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o código NCM 8602.10.00 possui 6 ex-tarifários, todos com vigência até 31/12/2025;
- g) foi apresentada 1 (uma) **manifestação de oposição ao pleito, pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários – ANTF**, que declara pretender adquirir, entre 2025-2030, [CONFIDENCIAL] ■ locomotivas para fins de reposição e [CONFIDENCIAL] ■ para ampliação da capacidade de carga, de modo que a elevação pretendida impactará diretamente nos custos das associadas;
- h) a partir dos dados da NFEs, verifica-se que: i) entre 2021 e 2024, as **vendas** apresentaram forte instabilidade, com expressivo crescimento em 2022, retração acentuada em 2023 (-83,4%) e recuperação parcial em 2024 (+45,6%), embora ainda distante do pico registrado em 2022; ii) entre 2021 e 2024 o **CNA** apresentou grande oscilação, refletindo o comportamento tanto das vendas internas quanto das importações, em 2024, o CNA voltou a crescer (+47,6%), impulsionado por recuperação parcial das vendas internas (+45,6%) e pelo aumento expressivo das importações (+51,9%), que voltaram a ganhar participação relativa; e iii) em 2021, as vendas internas representavam 76,2% do CNA, mas essa participação caiu para 66,9% em 2024; iv) apesar da queda da participação das vendas internas sobre o CNA, o **baixo coeficiente de penetração das importações revela a grande predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno**, o que corrobora a alegação da pleiteante de que **a indústria doméstica é capaz de abastecer a quase totalidade do mercado nacional**;
- i) a s **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8602.10.00 diminuíram no período de 2021 a 2024 (-29,3%), e aumentaram de 2023 a 2024 (+51,9%); comparando-se o volume das importações de 2024 (41 un) com a média de volume dos três anos anteriores (45 un), observa-se queda de 8,2%;
- j) no **acumulado de janeiro a agosto**, o volume importado em 2025 aumentou (+88%) em relação ao mesmo período em 2024;
- k) em relação ao **preço médio das importações**, observou-se aumento no período de 2021 a 2024 (+17,2%), e queda de 2023 a 2024 (-0,4%). Em 2025, o preço médio mantém a tendência de queda (-2% em relação ao ano anterior); comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 803.747,56/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 715.141,83/un), observa-se aumento de 12,4%;
- l) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8602.10.00, destacam-se os Estados Unidos como o principal fornecedor, com uma contribuição de 95,1% do volume total importado em 2024, seguido pela Alemanha (4,9%); e
- m) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8602.10.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de elevação da alíquota do II de 12,6%BK para 30%, do produto “Locomotivas diesel-elétricas”, classificado no código NCM 8602.10.00, até a data de 25/02/2027, ao amparo da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital – LEBIT/BK, de forma a coincidir com as medidas de vagões solicitadas pela mesma pleiteante, concedidas pela Resolução Gecex nº 705, de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Secretário-Executivo da CAMEX



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/09/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 19/09/2025, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2025, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 22/09/2025, às 06:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000962/2025-76.

SEI nº 53591166



Nota Técnica SEI nº 2648/2025/MDIC

Assunto: Pleito referente à elevação da alíquota da Tarifa Externa Comum – TEC para o código 9022.13.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, relativo ao produto "Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas", no âmbito do Comitê Técnico de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias - CT nº 1, do Mercosul, conforme Processos SEI Nº 19971.000912/2025-99 e 19971.000913/2025-33.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de pleito de elevação da alíquota do Imposto de Importação da NCM 9022.13.11 – Aparelhos de tomografia computadorizada para tomadas maxilares panorâmicas (tomógrafos odontológicos) – de 0BK para 12,6BK apresentado pela empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul. O pleito fundamenta-se na existência de fabricante nacional com capacidade tecnológica e produtiva para atender o mercado interno, possuindo reconhecimento de tecnologia nacional conforme Portaria MCT nº 950/2006. A empresa alega que a manutenção de alíquotas reduzidas para produtos importados gera assimetria competitiva, favorecendo fabricantes estrangeiros e comprometendo a sustentabilidade da indústria nacional de equipamentos médico-odontológicos.

CARACTERIZAÇÃO DO PRODUTO

2. O pleito compreende o seguinte produto:

Nome Comum:	Tomógrafo odontológico		
Código NCM atual:	9022.13.11		
Descrição atual na NCM:	Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas		
Interessado:	ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA		
Finalidade do produto:	Planejamento de implantes dentários, avaliação de dentes inclusos, diagnóstico de patologias ósseas, análise de canais radiculares (endodontia), planejamento ortodôntico e avaliação de fraturas e traumas maxilofaciais		
Alíquota atual:	0%		
Alíquota proposta:	12,6 BK%		
Alíquota Consolidada:	35%		

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

3. A tabela a seguir apresenta um resumo da proposta de modificação apresentada pela peticionária:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
Código NCM	Descrição	Alíquota (%)	Código NCM	Descrição	Alíquota (%)
9022.13.11	Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas	0BK	9022.13.11	Aparelhos de raios X, para uso odontológico – De tomadas maxilares panorâmicas	12,6BK

INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO OBJETO DO PLEITO

4. O tomógrafo odontológico é um equipamento de diagnóstico por imagem que utiliza a tecnologia de tomografia computadorizada de feixe cônicoo, conhecida pela sigla CBCT (*Cone Beam Computed Tomography*). Diferentemente da tomografia convencional utilizada em hospitais, o CBCT emprega um feixe de raios X em formato cônicoo que, combinado com sensores digitais de alta resolução, permite a reconstrução tridimensional das estruturas da face e arcada dentária com menor dose de radiação ao paciente.

5. O equipamento possui as seguintes características técnicas, conforme informado pelo pleiteante:

- **Dimensões aproximadas:** 1.990 mm (altura) × 1.365 mm (largura) × 1.150 mm (profundidade)
- **Peso:** aproximadamente 195 kg
- **Princípio de funcionamento:** Feixe cônicoo de raios X com rotação ao redor da região de interesse, captura por sensores digitais e processamento por software para reconstrução volumétrica

6. As principais aplicações clínicas incluem: planejamento de implantes dentários, avaliação de dentes inclusos, diagnóstico de patologias ósseas, análise de canais radiculares (endodontia), planejamento ortodôntico e avaliação de fraturas e traumas maxilofaciais. O equipamento é instalado em consultórios e clínicas odontológicas, centros de radiologia e hospitais.

JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA PLEITEANTE PARA A ELEVAÇÃO TARIFÁRIA

7. A empresa ALLIAGE fundamenta o pleito nos seguintes argumentos:

- **Existência de fabricante nacional:** A empresa possui capacidade tecnológica, produtiva e conformidade regulatória para atender plenamente o mercado interno de tomógrafos odontológicos.
- **Reconhecimento de tecnologia nacional:** Os produtos da empresa possuem certificação de tecnologia nacional conforme Portaria MCT nº 950/2006, atestando o desenvolvimento tecnológico realizado no país.
- **Assimetria competitiva:** A manutenção de alíquotas reduzidas favorece fabricantes estrangeiros, muitos dos quais beneficiados por subsídios em seus países de origem, comprometendo a sustentabilidade da indústria nacional.
- **Estímulo à produção local:** A medida proposta visa equilibrar a concorrência, estimular investimentos em pesquisa e desenvolvimento, ampliar a escala produtiva e gerar empregos qualificados.

- Redução da dependência externa:** A substituição de importações por produtos fabricados no Brasil contribuirá para a redução da saída de divisas e fortalecimento da base industrial em tecnologia médica e odontológica.

DADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

8. Conforme informações prestadas pela pleiteante ALLIAGE S/A no formulário de pleito, a empresa apresentou os seguintes dados de capacidade produtiva e produção efetiva:

CAPACIDADE PRODUTIVA – ALLIAGE S/A (UNIDADES)			
Ano	Capacidade Instalada	Produção Efetiva	Ociosidade (%)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Formulário de pleito ALLIAGE S/A. *Dados até junho/2025.

VENDAS E EXPORTAÇÕES – ALLIAGE S/A				
Ano	Vendas (unid.)	Vendas (R\$)	Exportação (unid.)	Exportação (R\$)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Formulário de pleito ALLIAGE S/A. *Dados até junho/2025.

PRODUÇÃO NACIONAL vs. CONSUMO APARENTE (UNIDADES)			
Ano	Produção Nacional	Consumo Nacional	Cobertura (%)
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Fonte: Formulário de pleito ALLIAGE S/A. *Dados até junho/2025.

Observação metodológica: Os dados de produção e consumo foram fornecidos pela própria pleiteante e referem-se exclusivamente à sua produção. Não foram identificados outros fabricantes nacionais de tomógrafos odontológicos na NCM 9022.13.11. O consumo nacional informado pela empresa [REDACTED] é consistente com as vendas domésticas declaradas (vendas totais menos exportações).

9. Os dados apresentados pela pleiteante demonstram que a produção nacional supera amplamente o consumo interno, com taxa de cobertura variando entre 160% e 181% no período analisado. O excedente produtivo é direcionado às exportações, que representaram 55% das vendas totais [REDACTED]. A capacidade instalada [REDACTED] é suficiente para atender aproximadamente 4,6 vezes o consumo nacional atual [REDACTED], evidenciando ampla margem para substituição de importações sem risco de desabastecimento.

10. Apresentam-se, a seguir, os dados de comércio exterior relativos ao produto, a partir de extrações das bases estatísticas do ComexStat e do Painel do Consumo Nacional Aparente - Notas Fiscais Eletrônicas.

11. A seguir, registram-se os dados de IMPORTAÇÃO do código em que se classifica os Tomógrafo odontológico, conforme extração da base do ComexStat, sob a forma de quantidade (em toneladas).

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS – NCM 9022.13.11			
Ano	Valor (US\$ FOB)	Quantidade (kg)	Preço Médio (US\$/kg)
2020	12.441.675	101.419	122,68
2021	20.359.371	182.690	111,44
2022	15.314.198	143.006	107,09
2023	10.129.536	99.335	101,97
2024	13.154.775	118.439	111,07
2025*	13.397.641	136.615	98,07

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic)

PRINCIPAIS ORIGENS DAS IMPORTAÇÕES – NCM 9022.13.11 (US\$ FOB)					
País	2021	2022	2023	2024	2025*
Coreia do Sul	2.641.856	2.477.770	2.450.869	5.465.018	7.658.789
Japão	3.282.937	4.347.029	3.148.106	4.557.516	2.359.134
França	4.625.122	3.738.605	1.472.438	1.883.070	1.830.286
Finlândia	4.332.235	3.561.911	1.286.199	603.198	660.872
Alemanha	5.377.221	900.555	1.187.543	159.368	504.508
Itália	100.000	288.328	584.381	486.605	384.052
TOTAL	20.359.371	15.314.198	10.129.536	13.154.775	13.397.641

Fonte: ComexStat (Secex/Mdic)

12. Observa-se mudança significativa na estrutura de origem das importações. Em 2021, as importações eram diversificadas entre Alemanha (26,4%), França (22,7%), Finlândia (21,3%), Japão (16,1%) e Coreia do Sul (13,0%). Em 2025, a Coreia do Sul passou a dominar o mercado com 57,2% das importações, seguida pelo Japão (17,6%) e França (13,7%). Essa concentração pode indicar ganho de competitividade dos fabricantes sul-coreanos, possivelmente associado a políticas industriais e de incentivo à exportação daquele país.

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS – NCM 9022.13.11			
Ano	Valor (US\$ FOB)	Quantidade (kg)	Preço Médio (US\$/kg)
2020	883.580	6.966	126,84
2021	3.048.151	27.964	109,00

2022	4.588.895	31.574	145,34
2023	5.251.947	39.494	132,98
2024	4.195.525	43.559	96,32
2025*	4.871.803	74.824	65,11

Fonte: ComexStat/MDIC. *Dados parciais até novembro/2025.

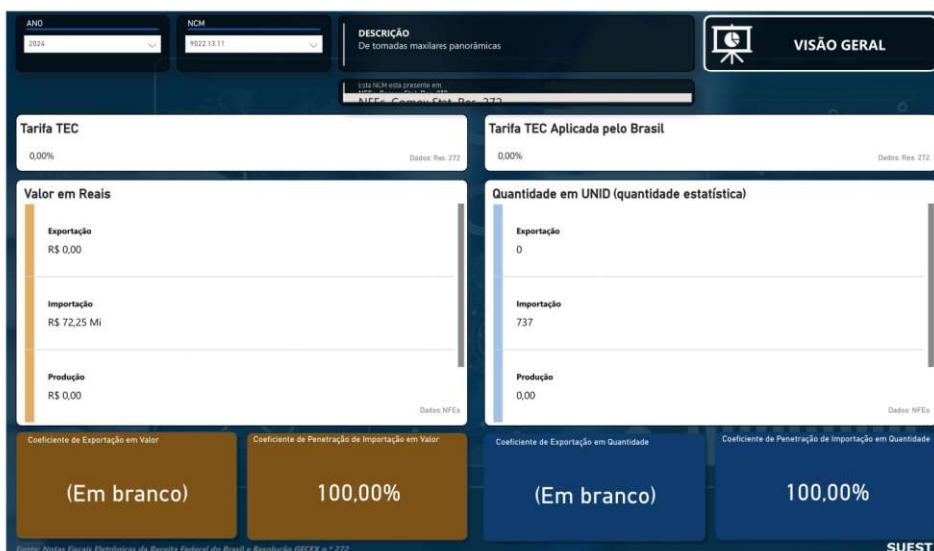
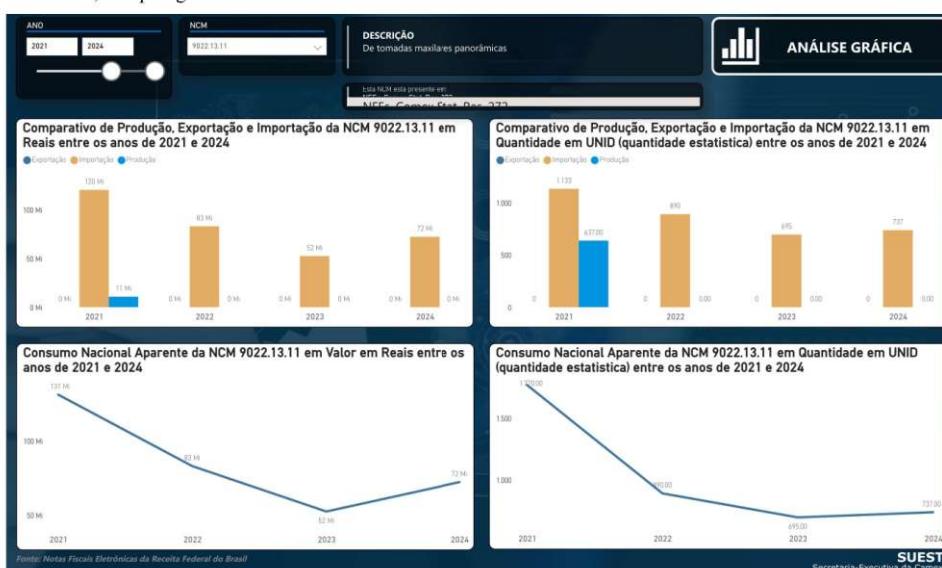
13. As exportações brasileiras de tomógrafos odontológicos apresentaram crescimento expressivo de 494% no período, passando de US\$ 883 mil em 2020 para US\$ 5,3 milhões em 2023. Esse crescimento evidencia a existência de capacidade produtiva nacional competitiva e reconhecida internacionalmente. O volume exportado em 2025 (74,8 toneladas até novembro) já supera significativamente os anos anteriores completos, indicando consolidação da presença brasileira no mercado internacional de equipamentos odontológicos.

BALANÇA COMERCIAL – NCM 9022.13.11 (US\$ MILHÕES)			
Ano	Importação	Exportação	Saldo
2020	12,4	0,9	-11,6
2021	20,4	3,0	-17,3
2022	15,3	4,6	-10,7
2023	10,1	5,3	-4,9
2024	13,2	4,2	-9,0
2025*	13,4	4,9	-8,5

Fonte: ComexStat/MDIC. *Dados parciais até novembro/2025. Elaboração própria.

14. O déficit comercial apresentou trajetória de redução significativa, passando de US\$ 17,3 milhões em 2021 para US\$ 4,9 milhões em 2023 – uma melhora de 72%. Embora o déficit tenha aumentado em 2024-2025, a taxa de cobertura das importações pelas exportações evoluiu de 7% (2020) para 52% (2023), demonstrando o fortalecimento da competitividade da indústria nacional no segmento.

15. Abaixo, é possível observar um quadro resumo com as importações, exportações, coeficientes de penetração e consumo nacional aparente para o período 2020/2024, em quilogramas e em reais:



Fonte: Notas fiscais eletrônicas da Receita Federal do Brasil

Observação metodológica: Os dados de produção e consumo foram fornecidos pela própria pleiteante e referem-se exclusivamente à sua produção. Cumpre registrar que, por força normativa, não é possível obter dados de produção nacional por meio das Notas Fiscais Eletrônicas (NFE) da Receita Federal do Brasil (RFB) quando há produtor único identificado, em razão do sigilo fiscal que protege informações individualizadas de contribuintes. Não foram identificados outros fabricantes nacionais de tomógrafos odontológicos na NCM 9022.13.11. O consumo nacional informado pela empresa (354 a 434 unidades/ano) é consistente com as vendas domésticas declaradas (vendas totais menos exportações).

16. Por fim, cabe destacar que não há medidas de defesa comercial em vigor para a presente NCM.

ESTIMATIVA DE IMPACTO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DE IMPORTAÇÃO PARA APARELHOS DE RAIOS X, PARA USO ODONTOLÓGICO

17. A pleiteante não apresentou informações relativas a estimativas de impacto inflacionário (IPCA), tendo em vista que o produto objeto do pleito não se caracteriza como insumo incorporado a outro bem industrial, mas sim como um Bem de Capital (BK) utilizado na prestação de serviços odontológicos. No formulário de pleito, a empresa informou que a elevação da tarifa resultaria em um aumento no custo de aquisição do equipamento importado de R\$ 250.000,00 para R\$ 285.000,00. Dessa forma, embora não se aplique o cálculo de participação no custo de produção de bens a jusante, a alteração de 0% para 12,6% incide diretamente sobre o custo de investimento de clínicas e hospitais que optarem pelo bem importado. Contudo, a pleiteante estimou o impacto econômico da medida como nulo no formulário apresentado, fundamentando-se na existência de produção nacional suficiente para mitigar os efeitos de preço no mercado interno.

CONSULTA PÚBLICA

18. A Circular SECEX nº 81, de 20 de outubro de 2025, submeteu o pleito de alteração tarifária a consulta pública. Entretanto, não foram recebidas manifestações a respeito do pleito em análise.

TRATAMENTO DOS PRODUTOS NOS ACORDOS PREFERENCIAIS DO BRASIL

19. A NCM em questão está contemplada pelos seguintes acordos preferenciais:

Código	Nomenclatura do acordo	Acordo	País	Preferência	Observação	Ato legal
9022.13.11	NCM	ACE 18 MERCOSUL	Argentina, Paraguai e Uruguai	100%		DEC 550/1992
9022.13.11	NCM 2022	ACE 35 MERCOSUL X CHILE	Chile	100%		DEC 3.973/2001
9022.13.11	NALADI 1996	ACE 36 - MERCOSUL X BOLÍVIA	Bolívia	100%		DEC 2.240/1997
9022.13.11	NALADI 1996	ACE 58 MERCOSUL X PERU	Peru	100%		DEC 5.651/2005
9022.13.11	NALADI 1996	ACE 59 MERCOSUL X COLÔMBIA, VENEZUELA E EQUADOR	Equador	100%		DEC 5.361/2005
9022.13.11	NALADI 2002	ACE 62 MERCOSUL X CUBA	Cuba	100%		DEC 6.068/2007
9022.13.11	NALADI 1996	ACE 69 BRASIL X VENEZUELA	Venezuela	100%		DEC 8.324/2014
9022.13.11	NALADI 1996	ACE 72 MERCOSUL X COLÔMBIA	Colômbia	100%		DEC 9.229/2017
9022.13.11	NCM 2017	ALC MERCOSUL X EGITO	Egito	100%		DEC 9.229/2017
9022.13.11	NCM 2002	ALC MERCOSUL X ISRAEL	Israel	100%		DEC 7.159/2010

Fonte: SE/CAMEX

RECOMENDAÇÃO

20. A partir da análise dos elementos constantes do pleito e das informações de comércio exterior disponíveis, conclui-se que:
- há produção nacional tecnicamente qualificada de tomógrafos odontológicos, com reconhecimento formal de tecnologia nacional por Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atuando tanto no mercado interno quanto no externo;
 - as exportações brasileiras do código 9022.13.11 apresentam trajetória de crescimento no período 2020-2025, ainda que o País permaneça importador líquido do produto, sugerindo espaço para maior adensamento da produção local;
 - a manutenção da alíquota de importação em 0% sobre equipamentos diretamente concorrentes com a produção nacional cria assimetria competitiva em desfavor da indústria instalada no País, especialmente à luz dos investimentos necessários em P&D, certificações, qualidade e infraestrutura produtiva;
 - a elevação da TEC tende a estimular a utilização da capacidade instalada e os investimentos locais, com impacto potencialmente positivo sobre emprego, inovação e inserção exportadora, enquanto os efeitos sobre o acesso a serviços odontológicos poderão ser mitigados pela oferta de produto nacional e pelos mecanismos de financiamento existentes.
21. Assim, tendo-se em conta os aspectos contidos na presente nota técnica, recomenda-se o **DEFERIMENTO** do pleito de elevação da alíquota da TEC, de 0BK para 12,6BK, alíquota modal aplicada aos bens do Capítulo, para o produto "De tomadas maxilares panorâmicas", classificado no código NCM 9022.13.11, para sua apreciação pelo Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) e deliberação pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) e posterior encaminhamento ao CT-1 do Mercosul.
22. Adicionalmente, submete-se à apreciação do CAT a possibilidade de implementação da medida via Lista de Exceções de Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações (LEBIT/BK), enquanto se processa o pedido de alteração definitiva da Tarifa Externa Comum no âmbito do Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do Mercosul. A adoção antecipada via mencionada lista de exceção permitiria a avaliação do comportamento do mercado e dos fluxos comerciais durante o trâmite necessário para a consolidação da alteração permanente no Bloco.

À consideração.

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Chefe de Divisão do Mercosul

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DENIS SCARAMUSSA PEREIRA

Coordenador-Geral de Negociações Regionais



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ribeiro de Oliveira, Analista de Comércio Exterior**, em 05/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denis Scaramussa Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 05/01/2026, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.